



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

**Edital PROEX 04/2015 - Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura - (PIBEAC) da
UNILAB - 2015/2016**

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) convida os interessados a submeterem projetos ao presente Edital, no período de 16h do dia 15 de maio às 16h do dia 12 de junho de 2015, que ofertará bolsas de extensão remuneradas e vagas para voluntários nos termos estabelecidos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS

O Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tem como objetivo geral o apoio às ações e trabalhos extensionistas que envolvam atividades de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico, desenvolvidos pela UNILAB em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

Desta forma, busca promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica com seu entorno, de forma que ensino e pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social segundo uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação, além de fomentar ações indutoras de intercâmbio de conhecimentos entre os atores envolvidos.

2. DA VALIDADE DAS BOLSAS

Os resultados da seleção de propostas e a concessão de bolsas, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o período de 17 de julho de 2015 a 16 de junho de 2016.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para os proponentes:

Poderão ser proponentes de projetos de extensão os servidores docentes, técnicos administrativos, com formação superior completa, conforme art. 96 do Estatuto da UNILAB, e colaboradores regulares da UNILAB, desde que atendam às seguintes condições:

- I. Ser docente em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas; ser pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa (DCR); técnico administrativo com formação superior completa comprovada, conforme item 9.4, na submissão da proposta e colaborador regular (consultor da UNESCO em atividade na UNILAB); que não se afaste ou esteja afastado da instituição por um período superior a 06

- (seis) meses durante a vigência da bolsa;
- II. Não ter pendências na PROEX, como relatórios parciais e finais não entregues (para projetos anteriores e em andamento) e/ou na prestação de contas de viagens;
 - III. Docentes, técnicos administrativos e membros da comunidade poderão fazer parte da equipe como colaboradores;
 - IV. Submeter apenas uma proposta a este Edital, na condição de coordenador ou vice-coordenador;
 - V. O proponente poderá participar de outros projetos na condição de colaborador, totalizando carga horária máxima de 12 horas semanais (apenas para docentes);
 - VI. Os técnicos administrativos com formação superior poderão submeter propostas desde que as mesmas estejam de acordo com a função ou cargo exercido na Instituição;
 - VII. O proponente deverá ter seu Currículo atualizado na Plataforma Lattes a partir do dia 15 de março de 2015 até a data da submissão da proposta.

3.2 Para o discente:

- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;
- II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III. Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq a partir do dia 15 de março de 2015 até a data da submissão da proposta;
- IV. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto, seja como bolsista ou voluntário;
- V. Não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- VI. Não possuir pendências na apresentação de relatórios de projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na Universidade;
- VII. Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;
- VIII. Ao integrar o projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura);

3.3 Para a proposta:

Cada proposta poderá ter um coordenador e um vice-coordenador e devem ser apresentadas por meio do preenchimento do Anexo I (Formulário de Submissão do Projeto) com atenção quanto:

3.3.1 À relação da Universidade com a Sociedade:

- Aos efeitos sociais - ação de intervenção qualificada sobre os problemas sociais.
- À relação dialógica com a sociedade, interação de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
- Ao atendimento à comunidade externa – as propostas devem priorizar as ações voltadas à comunidade externa, cuja demanda deve ser explicitada nas propostas.

3.3.2 À natureza acadêmica:

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
- Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;

- Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no caso dos docentes, e com as diretrizes da universidade para todos os proponentes (conforme subitem 11.2 do presente edital).

3.3.3 Plano de Trabalho:

- O proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho distinto para cada bolsista/voluntário, conforme item 14, presente no Anexo I (Formulário de Submissão do Projeto).

4. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

4.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto de extensão. Quando julgado pertinente, os avaliadores levarão em conta a autorização de comitê de ética em pesquisa correspondente para a concessão da bolsa e a carta de anuência da instituição onde o projeto será realizado.

5. DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE EXTENSÃO

5.1 Para o Coordenador:

- I. Selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-los nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. Preparar e acompanhar os bolsistas/voluntários na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à PROEX relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios, o proponente ficará impedido de submeter proposta à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências existentes;
- III. Apresentar os resultados parciais em Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2015 e os resultados finais no ano de 2016;
- IV. Realizar avaliação parcial no sexto mês e final no décimo segundo mês do bolsista/voluntário, em formulário próprio a ser encaminhado à PROEX e anexado ao relatório parcial e final, que deverá ser entregue, conforme cronograma;
- V. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista/voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga, conforme Anexo II (Formulário de Substituição de Bolsista);
- VI. Incluir o nome do bolsista/voluntário em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;
- VII. Responsabilizar-se, junto com o vice-coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários;
- VIII. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam;
- IX. Participar de todas as atividades relacionadas ao PIBEAC.

5.2 Para o Vice-Coordenador:

- I. Colaborar com o Coordenador do Projeto no desempenho de suas atribuições;
- II. Assumir as funções do Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- III. Responsabilizar-se, junto com o coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários.

5.3 Para o bolsista/voluntário:

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do coordenado e/ou vice-coordenador;
- III. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma. Estes relatórios deverão explicitar os efeitos do projeto junto à instituição na qual se desenvolve o projeto;
- IV. Apresentar os resultados parciais das atividades realizadas no Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2015 e os resultados finais no ano de 2016;
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do PIBEAC da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VI. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos;

6. DO NÚMERO MÁXIMO DE BOLSAS CONCEDIDAS POR PROPONENTE

- 6.1** Cada proposta poderá ter uma vaga para voluntário e até duas vagas para bolsistas, conforme item 6.2;
- 6.2** A segunda bolsa só será concedida após todos os projetos aprovados terem recebido a primeira bolsa;
- 6.3** Os estudantes voluntários poderão compor uma lista e poderão ser as prioridades na indicação dos pedidos de substituição de cada proponente, quando for o caso;
- 6.4** Estudantes de extensão voluntários serão selecionados com base nos mesmos critérios que os bolsistas e deverão cumprir os compromissos de I a VIII, referidos no item 3.2.

7. DAS MODALIDADES E DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO APOIADAS

- 7.1** As propostas de ações de Extensão, Arte e Cultura deverão ser apresentadas na modalidade projeto, conforme definido na Resolução nº 27/2011 que dispõe sobre as atividades de Extensão da UNILAB.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1** A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo proponente à PROEX na forma eletrônica, via e-mail institucional pibeac@unilab.edu.br, em mensagem intitulada “seleção PIBEAC 2015-2016”;
- 8.2** Os proponentes poderão inscrever apenas uma proposta.
- 8.3** Cada proposta deverá conter planos de trabalho distintos para cada bolsista/voluntário envolvido no projeto.
- 8.4** As propostas deverão estar com a documentação completa, conforme item 9.

9. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PROPOSTA

- 9.1** Formulário de apresentação de projeto (em formato PDF), contendo o (s) Plano(s) de trabalho(s) devidamente preenchido(s) (ANEXO I).
- 9.2** Endereço eletrônico do Currículo Lattes do coordenador da proposta, do vice-coordenador e dos bolsistas/voluntários, com dados atualizados a partir do dia 15 de março de 2015 até a data da submissão da proposta (itens 2.9 e 2.10, ANEXO I).
- 9.3** Comprovante do período de contratação ou de bolsa (para Professores Visitantes e Bolsistas de Pesquisa).
- 9.4** Comprovação de formação superior para os técnicos administrativos, sendo aceitos diploma, certidão de colação de grau ou a ata de defesa de TCC.
- 9.5** Permissões ou autorizações mencionadas no item 4 deste Edital, quando for o caso.

10. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 10.1** A proposta da ação de Extensão, Arte e Cultura deverá estar de acordo com as normas que regem as ações de extensão na UNILAB, conforme definido na Resolução nº 27/2011.
- 10.2** Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa de acordo com as normas deste edital.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** As propostas serão analisadas e julgadas pela da Comissão de Avaliação de projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou consultores externos.
- 11.2** A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

I. Currículo Lattes do coordenador:	1,0 ponto	Esta pontuação será estabelecida através da comprovação endereço eletrônico do Currículo Lattes do coordenador da atividade, com dados atualizados a partir do dia 15 de março de 2015 até a data da submissão da proposta, que possuam atividades de extensão.
II. Projeto de Extensão:	De 0,0 a 6,0 pontos	Considerando os seguintes itens:
		Introdução (Contextualização do projeto e justificativa - 1,0 ponto);
		Objetivos gerais e específicos (1,5 pontos);
		Metodologia (1,5 pontos);
		Relação com a sociedade (1,0);
Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso de docente) (1,0).		

III. Plano de Trabalho do aluno	De 0,0 a 3,0 pontos	Caso haja dois planos de trabalhos, cada um valerá, no máximo, 1,5 pontos; e havendo três planos de trabalho, valerá no máximo 1 ponto cada um.
---------------------------------	---------------------	---

11.4 Critérios de Desempate nesta ordem: maior nota no projeto; maior nota no plano de trabalho; maior nota na relação com a sociedade; e maior nota na Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso de docente).

12. DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

12.1 São motivos de desqualificação da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

I. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados nos itens 3, 7, 8 e 9 deste edital.

II. Projeto com planos de trabalho bolsista/voluntário idênticos, conforme item 3.3.3.

12.2 São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica em pelo menos um dos itens exigidos pelo projeto, considerando a seguinte pontuação (propostas com valores igual ou menores a 0,5 ponto na introdução; 0,75 ponto nos objetivos geral e específicos; 1,0 ponto na metodologia; 0,5 na relação com a sociedade e 0,25 na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso docente).

II. Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do aluno (plano de trabalho com valor igual ou menor a 1,5 ponto, caso apresente um único plano de trabalho ou igual ou menor a 0,75 ponto em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente dois planos de trabalhos).

III. Não apresentem cronograma ou não dimensionem ações para o período de 1 ano.

IV. Outros motivos relevantes no entendimento da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e da CAPEAC.

13. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

13.1 Para os efeitos deste Edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa a proposta, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

13.2 O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

13.2.1 entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;

13.2.2 julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

13.3 O recurso deverá fazer referência a proposta e justificar os itens que deverão ser revistos.

13.4 Não serão consideradas como recurso as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial.

13.5 Fica estabelecido o prazo de até dois dias úteis, conforme cronograma deste Edital item 19, útil no horário das 9h às 16h para interposição de recursos, a partir da data de publicação dos resultados na página da UNILAB.

13.6 Os recursos deverão enviados por email: pibeac@unilab.edu.br.

14. DO CADASTRAMENTO DOS BOLSISTAS NA PROEX

14.1 Os bolsistas selecionados deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com o cronograma, após a aprovação da proposta.

15. DO CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

15.1 A folha de frequência dos bolsistas/voluntários, após assinada pelo bolsista e pelo (a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) da proposta, deve ser digitalizada e enviada à PROEX via email institucional (pibeac@unilab.edu.br), com o título “Frequência Mensal”, impreterivelmente até o dia 18 de cada mês ou o primeiro dia útil antes do dia 18.

16. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO

O desempenho do aluno bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à PROEX e analisados pela CAPEAC:

16.1 Relatórios parcial e final contendo o relatório do orientador. Para cada plano de trabalho deverá haver um relatório específico.

16.2 A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e resultados obtidos.

16.3 Comprovante de participação no Encontro de Extensão da UNILAB, e em outros eventos científicos.

16.4 Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do aluno ficará suspensa, até regularização da situação.

16.5 Caso o relatório final não seja entregue, no prazo previsto, o coordenador do projeto não poderá concorrer ao novo edital da PROEX e o aluno não poderá ser bolsista de nenhum coordenador de projeto da PROEX, até que seja sanada a pendência.

17. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

17.1 Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo coordenador ou vice-coordenador do projeto, em formulário específico a qualquer momento, quando julgar necessário, através do email pibeac@unilab.edu.br. O pagamento do novo bolsista, se for o caso ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.

17.2 Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência do PIBEAC 2014/2015.

18. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	15 de maio;
Inscrições das Propostas	15 de maio a 12 de junho;
Homologação das Inscrições	22 de junho;
Análise das Propostas	23 a 30 de junho;
Divulgação dos Resultados	1º de julho;

Prazo para Recurso	02 e 03 de julho
Divulgação Final	13 de julho;
Indicação do bolsista	14 a 16 julho;
Entrega do Relatório Parcial	11 e 12 de janeiro de 2016
Entrega do Relatório Final	04 e 05 de julho de 2017

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderá ser solicitado à PROEX, na Coordenação de Extensão, por meio do telefone (85)3332-1385 ou pelo email pibeac@unilab.edu.br.
- 19.2** O aluno estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura via assinatura de um Termo de Outorga envolvendo a Instituição, o coordenador da proposta e o aluno.
- 19.3** A participação de alunos no Programa de Bolsas de Extensão Arte e Cultura da UNILAB não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.
- 19.4** A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.
- 19.5** O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista.
- 19.6** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 19.7** É permitido ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo orientando atenda às exigências deste Edital.
- 19.8** Em caso do cancelamento do projeto pelo coordenador, devido afastamento das atividades por motivo previsto em lei ou por exoneração do cargo, o vice-coordenador poderá assumir a coordenação do projeto, permanecendo os bolsistas/voluntários já selecionados para este projeto.
- 19.9** O coordenador que não entregar os relatórios solicitados (parcial e final) nos prazos previstos neste edital, não poderá concorrer aos editais da PROEX, até que sejam sanadas as pendências.
- 19.10** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPEAC.

Redenção/CE, 15 de maio de 2014.

Profª Drª Rafaella Pessoa Moreira
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB